

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2013, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
Do dia 1º ao dia 06 de dezembro	Horário normal - Sem alterações
07 (sábado)	8h às 16h
08 (domingo)	Não haverá expediente
09, 10, 11, 12, 13	8h às 19h
14 (sábado)	09h às 16h
15 (domingo)	Não haverá expediente
16, 17, 18, 19, 20	08h às 19h
21 (sábado)	08h às 18h
22 (domingo)	09h às 15h
23 (segunda-feira)	08h às 22h
24 (terça-feira)	08h às 18h

Souza

2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2013, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas a 2h (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2014 com o adicional de 100% (cem por cento), inclusive o domingo 22/12/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 15 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2013, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2014 com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2013 as empresas deverão fornecer um almoço e lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal 2013, as empresas obedecerão a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DO DOMINGO TRABALHADO (22/12/2013).

A compensação das horas geradas pelo trabalho realizado no dia 22 de dezembro de 2013 (domingo), se dará por meio de 01 (uma) folga a ser concedida no prazo máximo de 60 dias a partir do dia 22 (domingo), sendo vedada a folga em domingo ou feriado e meio dia de folga no dia 26 de dezembro de 2013 e meio dia de folga no dia 02 de janeiro de 2014, sendo que nestes dias (26/12/2013 e 02/01/2014) haverá expediente somente a partir das 12h (doze horas).

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

Para o trabalho do dia 22 de dezembro de 2013 (domingo) os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

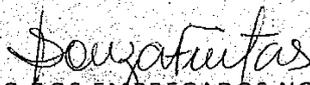
O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Sau

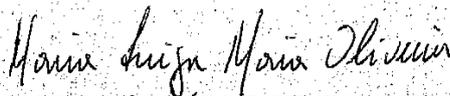
2110

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 25 de Novembro de 2013.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE